



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.983, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

“Altera a redação do inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n. 2.575, de 20 de outubro de 2009 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Araguaia/MT e, dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 48 da *Lei Municipal n. 2.575, de 20 de outubro de 2009*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 48. (...)
(...)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 21,42% (vinte um inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) relativo ao custo normal e 8,92% (oito inteiros e noventa e dois centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em SETEMBRO/2017.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n. 3.967, de 04 de agosto de 2017, respeitando ainda o disposto no artigo anterior.

Alto Araguaia - MT, 24 de outubro de 2017.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal

Visto em
_____/_____/____
Assessoria Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2017	8,92%
2018	9,30%
2019	9,69%
2020	10,07%
2021	10,45%
2022	10,84%
2023	11,22%
2024	11,61%
2025	11,99%
2026	12,37%
2027	12,76%
2028	13,14%
2029	13,52%
2030	13,91%
2031	14,29%
2032	14,68%
2033	15,06%
2034	15,44%
2035	15,83%
2036	16,21%
2037	16,59%
2038	16,98%
2039	17,36%
2040	17,75%
2041	18,13%
2042	18,51%
2043	18,90%